

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 280/2026
Data: 18/05/2026 - Horário: 09:40
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados a despesas de capital, sob a forma de investimentos (obras e equipamentos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 15 dias do mês de maio de 2026.**


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

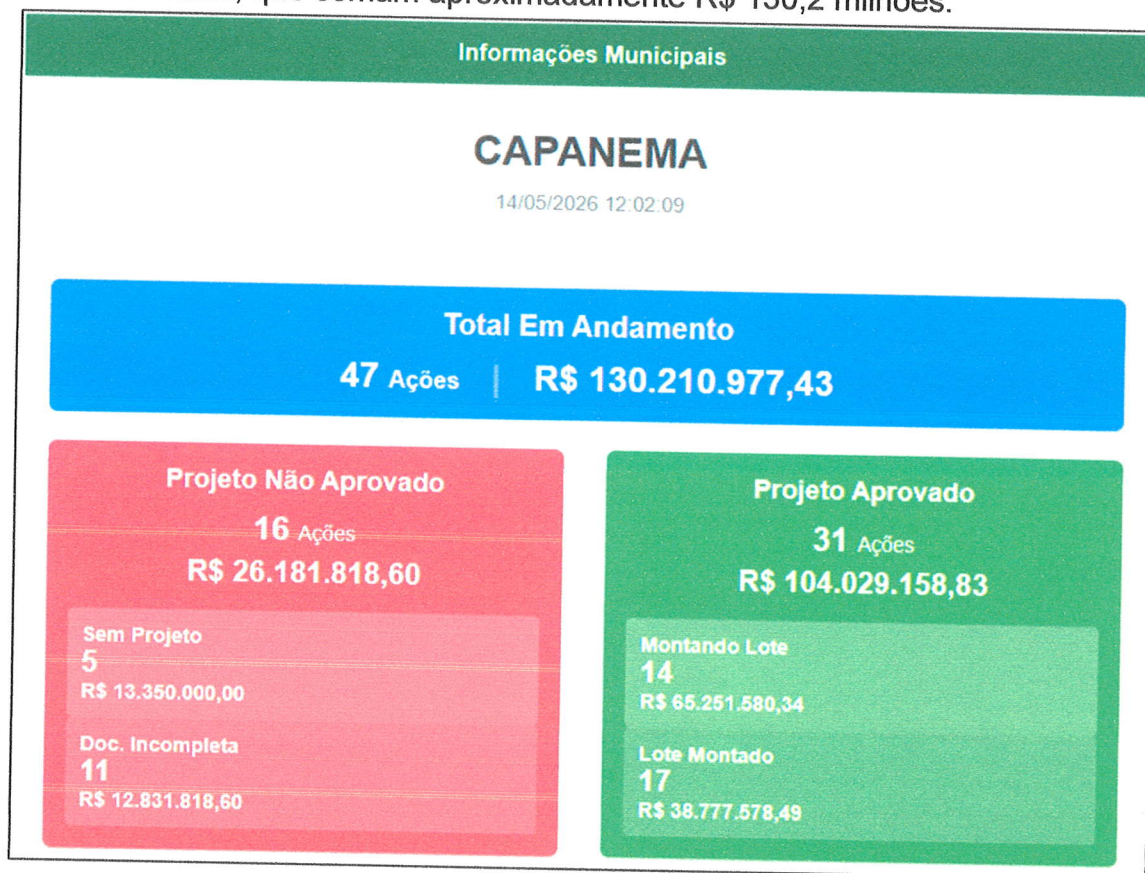
Mensagem ao projeto de Lei

Excelentíssimos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Vereadores
Capanema-PR.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Capanema a contratar operação de crédito junto à instituição financeira habilitada, bem como a oferecer as garantias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar investimentos em infraestrutura urbana, equipamentos e melhoria da frota municipal, com destaque para obras de pavimentação e intervenções em estradas rurais e vicinais, além da construção e ampliação de equipamentos públicos nas áreas de educação, assistência social e desenvolvimento econômico.

Conforme informações oficiais da Secretaria das Cidades – SECID e demais órgãos do Governo do Estado, o Município de Capanema possui atualmente 31 ações com projetos aprovados, totalizando R\$ 104.029.158,83 em investimentos já habilitados e em fila para celebração de convênios, dentro de um conjunto de 47 ações em andamento, que somam aproximadamente R\$ 130,2 milhões.



Esses valores representam oportunidades concretas de captação de recursos para obras estruturantes, mas, em grande parte dos casos, exigem contrapartidas financeiras do Município ao longo da execução dos contratos. A autorização legislativa para a operação de crédito ora proposta tem justamente o objetivo de garantir a disponibilidade de recursos próprios suficientes para:

- a) assegurar as contrapartidas municipais mínimas exigidas nos convênios em fase de contratação;
- b) complementar o financiamento de obras cuja demanda supera os limites das transferências voluntárias;
- c) investimentos estratégicos em infraestrutura urbana, estradas rurais, barracões industriais, equipamentos rodoviários, unidades de educação e assistência social, reduzindo o tempo entre a aprovação dos projetos e a entrega efetiva dos benefícios à população.

Destaca-se que a utilização dos recursos da operação de crédito será limitada a despesas de capital, em estrita observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou seja, não se destinará a custeio da máquina administrativa, mas exclusivamente à formação e melhoria do patrimônio público municipal.

Ressalte-se, ainda, que os projetos de licenciamento ambiental, visando à implantação do novo Parque Industrial, encontram-se em andamento e, a qualquer momento, poderá ser exigida a efetiva execução do loteamento industrial. Caso necessário, parte dos recursos oriundos da operação de crédito poderá complementar os investimentos na área industrial, em ações de fomento à indústria e ao comércio locais, com potencial de retorno em aumento de arrecadação tributária para o Município.

A aplicação dos recursos também será realizada de forma gradual e condicionada à efetiva necessidade do Tesouro Municipal, considerando a evolução da arrecadação, a formalização dos convênios e o cronograma físico-financeiro de cada empreendimento, de modo a preservar o equilíbrio fiscal do Município.

Entendemos que, diante do volume já aprovado de investimentos (mais de R\$ 104 milhões em projetos aptos a convênios) e da necessidade de garantir as contrapartidas correspondentes, a aprovação do presente Projeto de Lei constitui medida de planejamento responsável, que alinha a expansão da infraestrutura local com a capacidade financeira do Município, sem comprometer o cumprimento dos limites legais e das obrigações permanentes.

Nessas condições, certos de podermos contar com a costumeira atenção e espírito público dessa Câmara Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos ilustres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de maio de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ESTUDO CONTÁBIL 2026

Assunto: Análise contábil e fiscal para contratação de operação de crédito

Interessado: Município de Capanema – PR

Projeto: Projeto de Lei que visa a Contratação de Operação de Crédito

Instituição financeira: Banco do Brasil S.A.

Valor: até R\$ 8.000.000,00

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise contábil e fiscal acerca do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Capanema a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00.

Conforme o Projeto de Lei, os recursos serão destinados a despesas de capital, sob a forma de investimentos em obras e equipamentos, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes. O projeto também prevê que os recursos deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, bem como que os orçamentos deverão conter dotações para amortização e pagamento dos encargos da operação.

A mensagem encaminhada ao Projeto de Lei informa que a operação busca viabilizar investimentos em infraestrutura urbana, equipamentos, melhoria da frota municipal, pavimentação, estradas rurais e vicinais, construção e ampliação de equipamentos públicos, além de possibilitar contrapartidas municipais em convênios e projetos estruturantes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A operação pretendida caracteriza-se como operação de crédito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, por representar compromisso financeiro assumido pelo Município perante instituição financeira.

A finalidade indicada no Projeto de Lei é compatível com a natureza da operação, pois os recursos serão aplicados em despesas de capital, especialmente investimentos, não se destinando ao custeio da máquina administrativa. Essa previsão também preserva a observância da chamada regra de ouro, prevista no art. 167, in-

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública

ciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, ressalvadas as hipóteses constitucionais específicas.

No estudo contábil anteriormente elaborado para a operação junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., foram utilizados dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2025, com os seguintes indicadores:

Indicador	Valor
Dívida Consolidada	R\$ 5.513.679,57
Disponibilidade de Caixa	R\$ 35.191.793,96
Dívida Consolidada Líquida	- R\$ 29.678.114,39
Receita Corrente Líquida ajustada	R\$ 128.213.980,92

Esses dados demonstravam situação fiscal favorável, com Dívida Consolidada Líquida negativa, em razão de a disponibilidade de caixa superar o estoque da dívida consolidada.

Como este novo projeto não substitui a operação anterior, a análise prudencial deve considerar a possibilidade de coexistência das duas operações:

Descrição	Valor
Dívida Consolidada Líquida anterior	- R\$ 29.678.114,39
Operação Agência de Fomento do Paraná S.A.	R\$ 3.350.000,00
Operação Banco do Brasil S.A.	R\$ 8.000.000,00
Total potencial das operações	R\$ 11.350.000,00
DCL projetada considerando ambas	- R\$ 18.328.114,39

Assim, mesmo considerando conjuntamente a operação anteriormente analisada e a nova operação objeto deste Projeto de Lei, a Dívida Consolidada Líquida projetada permaneceria negativa, indicando manutenção de margem fiscal relevante.

Com base na Receita Corrente Líquida ajustada de R\$ 128.213.980,92, a nova operação de R\$ 8.000.000,00 representa aproximadamente 6,24% da RCL. Consideradas conjuntamente as duas operações, no total de R\$ 11.350.000,00, o impacto corresponderia aproximadamente a 8,85% da RCL.

Sob a ótica contábil e fiscal, a operação se mostra preliminarmente compatível com a capacidade de endividamento do Município, sem prejuízo da necessidade de atualização dos dados fiscais no momento da efetiva contratação.

Quanto à adequação orçamentária, caso a Lei Orçamentária Anual não contemple especificamente a receita e as dotações correspondentes, será necessária a

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública

abertura dos créditos adicionais cabíveis, observando-se a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação municipal aplicável.

As despesas de aplicação dos recursos deverão ser classificadas como despesas de capital, conforme a natureza de cada investimento. Já as amortizações, juros, tarifas e demais encargos da dívida deverão possuir dotação própria nos exercícios correspondentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista contábil e fiscal, opina-se pela viabilidade preliminar da contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 autorizada pelo Projeto de Lei.

A operação mostra-se compatível com a legislação fiscal, pois:

1. possui autorização legislativa específica;
2. destina-se a despesas de capital, sob a forma de investimentos;
3. veda a aplicação dos recursos em despesas correntes;
4. prevê a consignação da receita no orçamento ou em créditos adicionais;
5. prevê dotações para amortização e encargos da dívida;
6. apresenta, com base nos dados fiscais anteriormente analisados, impacto compatível com a situação fiscal do Município.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de:

7. atualizar os dados da Receita Corrente Líquida, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida com base no demonstrativo fiscal mais recente;
8. observar os limites e condições legais aplicáveis;
9. prever nos orçamentos seguintes as dotações para pagamento da dívida;

É o estudo.

Município de Capanema, 15 de maio de 2026.

EVANDRO JOSE
FRIZZO:047033
73971

Assinado de forma
digital por EVANDRO
JOSE
FRIZZO:04703373971
Dados: 2026.05.18
08:44:35 -03'00'

Evandro José Frizzo

Contador Público

CRC nº 068571/O-3